

00057



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b>	<b>Proposição</b>
12/02/2009	MP 458/2009

<b>DEP.</b>	<b>Autor</b>	<b>Nº do prontuário</b>
<i>Ronaldo laia da - DEM</i>		

<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

Suprime-se o §2º do art. 6º da MP 458, de 2009 e transforme-se o §1º em parágrafo único.

“Art. 6º. ....

.....

Parágrafo único.....(NR)”

## Justificação

A redação do §2º flexibilizava a possibilidade do cônjuge ou companheiro que não tivesse sua principal atividade econômica advinda da exploração do imóvel ou que não exercesse cargo ou emprego público, como possível beneficiário da regularização fundiária em áreas rurais, nos termos do art. 5º da MP 458 de 2009. No entanto, ao se abrir esta possibilidade, pode haver regularização de área rural para pessoas que não necessitem daquela área. Poder-se-ia beneficiar casais cujo marido ou companheiro tivesse boas condições financeiras, emprego fixo, público, mas cuja esposa não trabalhasse e alegasse preencher os requisitos para a regularização da terra.

Esta é a razão que nos leva a propor a supressão do parágrafo 2º.

PARLAMENTAR/DEM

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 13/02/2009, às 10:00
<i>[Assinatura]</i>
/ estagiário

SENADO FEDERAL  
FI 135  
MPV458/09